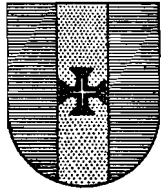


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 82

Segunda-feira, 30 de Maio de 1988

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A UNIVERSIDADE DE LISBOA (PELA FACULDADE DE MEDICINA) E A SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS E A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Acordo de cooperação entre a Universidade de Lisboa (pela Faculdade de Medicina) e a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais da Região Autónoma da Madeira

Entre a Direcção Geral dos Hospitais e as Direcções Regionais dos Hospitais e de Saúde Pública da Região Autónoma da Madeira vigora um acordo de cooperação no domínio da saúde, pelo qual, serviços da primeira Direcção Geral vêm prestando, em Serviços Hospitalares da Região Autónoma da Madeira, ajuda no domínio da Assistência médica, desenvolvendo-se também esforços em matéria de formação e de educação permanente.

Nesse acordo, firmado ao abrigo do despacho conjunto do Ministério da Saúde e das Secretarias Regionais dos Assuntos Sociais dos Açores e da Madeira, de 18 de Outubro de 1983, publicado no D.R., II Série, n.º 261, de 12 de Novembro seguinte, encontram-se pormenorizadamente descritos os objectivos que se pretendem alcançar, os direitos e os deveres de cada uma das partes celebrantes do acordo, bem como as dos profissionais envolvidos nos serviços previstos no seu âmbito.

É natural, todavia, que alguns dos médicos envolvidos em tarefas incluídas no âmbito desse acordo, não estejam vinculados às entidades que o subscrevem. É o que acontece com os médicos que exercem funções docentes universitárias e que pertencem à respectiva carreira docente, que depen-

dem funcionalmente do Ministério da Educação e não do Ministério da Saúde.

A actividade destes Docentes não está abrangido pelas disposições daquele acordo, não aproveitando a nenhuma das partes o respectivo estatuto, aí definido.

Não há razão nenhuma para que tal situação se verifique, havendo, antes, toda a conveniência em que as actividades que os docentes universitários da carreira prestam no domínio da assistência médica, da educação permanente pré e pós graduada da prestação de serviços à comunidade, actividades que cada vez mais se enquadram no largo âmbito social das funções da Universidade, sejam igualmente reconhecidas pelos Serviços competentes, entendendo-se como tal aqueles a que pertencem e aqueles onde vão prestar a sua colaboração.

Enquanto esse reconhecimento não seja eventualmente feito de modo geral, entende-se conveniente que a Universidade de Lisboa o faça, relativamente aos seus docentes que venham a prestar serviços médicos no âmbito do acordo atrás referido.

Tendo em conta estas considerações, entre a Universidade de Lisboa, pela Faculdade de Medicina, e a Direcção Regional dos Hospitais e de Saúde Pública da Região Autónoma da Madeira, é acordado que o protocolo que vigora entre estas Direcções Regionais e a Direcção Geral dos Hospitais no domínio da Saúde, mencionado neste documento, seja tornado extensível, na parte aplicável e com as devidas adaptações, aos docentes universitários que venham a prestar serviços no âmbito daquele protocolo.

Assinado em 15 de Março de 1988. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais da Madeira, *Manuel Jorge Bazenga Marques*. O Reitor da Universidade de Lisboa, *Prof. Doutor Virgílio Alberto Meira Soares*.

Preço deste número: 8\$00

<p>«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».</p>	ASSINATURAS		<p>«O preço dos anúncios é de 70\$00 a linha, acrescido do respectivo I. V. A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».</p>		
	As três séries Ano ...	3 200\$		Semestre	1 600\$
	As duas séries » ...	2 800\$		»	1 400\$
	A 1.ª série » ...	1 400\$		»	700\$
	A 2.ª série » ...	1 400\$		»	700\$
A 3.ª série » ...	1 400\$	»	700\$		
<p>Números e Suplementos — preço por página: 4\$00 A estes valores acrescentam os portes de correio (Portaria n.º 148/87, de 7 de Dezembro)</p>					